



op. 1432/10 - 11/08 - Ref. op. 1433/10 - " - Ven. Celso Roberto op. 1434/10 - 11/08 - Romário (CSU)

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB

REQUERIMENTO

072/10

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 121/2010
Campo Mourão, 25/06/2010 Horas 16:10

Elian
PROTOCOLISTA

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

A. Durstineo
PRESIDENTE

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>09/08/2010</u>		
<u>A. Durstineo</u> PRESIDENTE		

Com fulcro no Artigo 137, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Vereador que o presente subscreve, **REQUER** seja encaminhado expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO - NELSON JOSÉ TURECK**, solicitando as seguintes informações:

- Existe a possibilidade de o nosso Município fazer parte do Programa "Cidade Amiga da Terceira Idade" do Governo Federal?

- Quais são os programas e/ou atividades que o Município oferece à população da terceira idade mourãoense?

Sugerimos que seja analisada a viabilidade da implantação de mais programas à Terceira Idade para fazermos parte do rol de municípios brasileiros que atendem tão belamente os idosos.

JUSTIFICATIVA:

O Programa "Cidade Amiga da Terceira Idade" tem como objetivo incentivar os municípios do Brasil a desenvolver práticas públicas cada vez mais aperfeiçoadas para seus cidadãos idosos.

Para a cidade habilitar-se ao Certificado "Cidade Amiga da Terceira Idade", deverá possuir programa exemplar voltado para o cidadão idoso, que será





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB

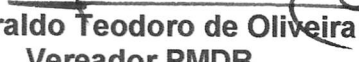
avaliado pelos técnicos do Serviço Social do Comércio – SESC, em uma das seguintes áreas:

- a) adequação e eficiência da legislação municipal de proteção ao idoso;
- b) programas relacionados à expectativa de vida após os 60 anos e, em especial, às epidemias que afetam as pessoas idosas;
- c) ambiente físico (rampas de acesso, áreas para idosos, programa de respeito no trânsito voltado ao idoso, semáforo com temporização ao ritmo do idoso e SOS idoso (Central de atendimento telefônico para receber denúncias de desrespeito e maus-tratos contra os idosos);
- d) lazer e incentivo ao exercício da cidadania pelos idosos;
- e) educação (alfabetização especializada e curso de nível superior com disciplinas curriculares ou conteúdos transversais na área de Geriatria e Gerontologia); e
- f) engajamento da sociedade civil – existência de ONG"s, como agremiações religiosas e beneficentes, entre outras que prestem apoio voluntário às famílias de idosos.

A cidade que obtiver o certificado "Cidade Amiga da Terceira Idade", terá demonstrado que possui políticas públicas de respeito aos direitos do Idoso

Pede deferimento.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 14 de junho de 2010.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB

72/lq –Obs. Enviar cópia ao Dr. Rieke e a senhora Sandra Regina do CSU



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.


a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 29 de Junho de 2010.

.....
JOICY DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Assuntos Legislativos


2
11/06/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

le-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 29/06 /2010.

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2010 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2010 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2010 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2010 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento _____ 1121 /2010 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2010 |
| <input type="checkbox"/> Outros _____/2010 | <input type="checkbox"/> Moção nº _____/2010 |

AUTOR (ES): Dr. Arnaldo

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Illegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 30/06 /2010.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

Valter Francisco da Silva
 Procurador Parlamentar
 Oab/Pr 29.391